



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

Objeto: UM PAVILHÃO INDUSTRIAL DE 500 M² (QUINHENTOS METROS QUADRADOS), COM ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA EM CONCRETO ARMADO, COM TESOURAS DE COBERTURA METÁLICAS E COBERTURA EM TELHA ALUZINC COM ESPESSURA DE 0,5 MM, conforme projeto de execução constante no Processo Licitatório Carta Convite 07/2011, inscrito no Patrimônio Público Municipal sob o nº 3231, o qual encontra-se edificado sobre Parte do Lote Rural Nº 127-A, da Seção Cedro, com a área de dois mil, trinta metros e cinquenta centímetros quadrados (2.030,50 m²), situado na Linha Novo Horizonte, Município de Serra Alta, Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina; **CONFRONTANDO:** ao Norte, com parte do mesmo lote rural nº 127-A, de G. N. Madeiras Ltda, na extensão de 52,28 metros, ao Sul, com parte do mesmo lote rural nº 127-A, de G. N. Madeiras Ltda, na extensão de 51,26 metros, ao Leste com parte do mesmo lote rural nº 127-A, de G. N. Madeiras Ltda, na extensão de 46,00 metros; Ao Noroeste, com a Rodovia SC 469, na extensão de 31,04 metros e com parte do mesmo lote rural nº 127-A, de G. N. Madeiras Ltda, na extensão de 15,00 metros. Imóvel devidamente matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Modelo sob o nº 3.274.

Órgão solicitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Justificativa da Alienação do Bem Imóvel: Nos termos da Lei Municipal nº 1.149 de 25/08/2020, que por sua vez alterou a Lei Municipal n. 1.104 de 05/07/2018, o bem supra mencionado ficou desafetado das finalidades a ele inerente para fins de baixa do patrimônio municipal.

O bem público acima descrito é um pavilhão localizado em terreno que atualmente é de propriedade particular, uma vez que a venda do terreno foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.104, de 05/07/2018, tendo se concretizado a alienação por intermédio do processo licitatório na modalidade de concorrência n. 046/2018 que gerou o contrato n. 077/2018.

Assim, a alienação do pavilhão municipal se justifica pelo mesmo motivo que levou o Município a alienar o terreno sobre o qual o imóvel está edificado, qual seja, o fomento à atividade industrial, com a conseqüente geração de emprego e desenvolvimento econômico local.

Ademais, a alienação objetiva ainda resolver situação teratológica atualmente existente, uma vez que se verifica a presença de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal edificado sobre terreno de propriedade privada.

Nesse sentido, importante frisar que o pavilhão foi originalmente construído para garantir a instalação de indústrias dentro do Município de Serra Alta, finalidade esta



que pode ser considerada como atingida, não havendo outras razões que justifiquem a manutenção do pavilhão no Patrimônio Público Municipal.

Justificativa do Preço: A proposta foi analisada e estudada pela autoridade competente e o mesmo entende que o preço proposto é compatível com o praticado no mercado conforme avaliações imobiliárias em anexo, juntamente com Parecer da Comissão Permanente de Avaliação de bens imóveis do Município de Serra Alta nomeada pelo Decreto nº 196 de 01/09/2020.

Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação.

Razão da Escolha do Fornecedor/Executante:

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que, em síntese, a empresa GN MADEIRAS LTDA já é proprietária do terreno sobre o qual o imóvel está edificado.

Isso decorre do fato de que a Lei Municipal nº 1.104, de 05 de julho de 2018, autorizou a venda do terreno, sem nada dispor sobre o pavilhão construído no local. Desse modo, a venda do imóvel foi perfectibilizada pelo processo licitatório na modalidade de concorrência n. 046/2018 que gerou o contrato administrativo n. 077/2018.

Cumprido destacar, ainda, que o pavilhão não pode ser retirado do local sem sua destruição, o que inviabiliza a concorrência, sendo que o único interessado possível é aquele que já detém a propriedade do terreno, qual seja, a empresa GN MADEIRAS LTDA.

Fundamentação Legal: Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...).”

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos: *“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato”* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos).

Nesse sentido, importante destacar que, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, o rol previsto nos parágrafos do Art. 25 da Lei 8.666/93 é meramente exemplificativo, ou seja, o legislador não elencou todas as situações em que seria inviável a competição entre diferentes interessados.



Entende-se que a inviabilidade da competição está perfeitamente demonstrada no caso em tela, de modo que se faz necessária a aplicação do *caput* do artigo 25.

Para Marçal Justen Filho (2016, p.369):

“Inexigibilidade de licitação é conceito que, sob o ângulo teórico, antecede o de dispensa. É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato. Havendo viabilidade de disputa, é obrigatória a licitação, excetuados os casos de “dispensa” autorizados por lei.”

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL a Empresa GN MADEIRAS LTDA, considerando o que preceitua as Leis Municipais nº 1.149/2020, nº 1.150/2020, nº 1.104/2020 e 1.131/2019.

Significa dizer que a realização do procedimento licitatório é materialmente impossível em face da singularidade do objeto. Trata-se, como se percebe, de uma inviabilidade lógica.

Por oportuno, sendo a licitação, via de regra, sempre exigível e, tendo em vista os princípios que a informam, a exclusão licitatória somente se legitima mediante motivação expressa e instrumentada, apta à comprovação dos fatos que lhe deram ensejo.

No caso em tela, a inexigibilidade tem como justificativa a inviabilidade de competição, haja vista a inexistência de mais de uma empresa interessada na compra do imóvel supracitado, uma vez que este encontra-se sobre propriedade particular, sendo ainda impossível removê-lo sem causar sua destruição, o que inviabiliza a compra por qualquer um que não seja o proprietário do terreno sobre o qual está edificado a impossibilidade de removê-lo sem destruição, entendemos por atendidos os requisitos legais para adoção deste procedimento, sendo indispensável a inexigibilidade de licitação.

COMPRADOR: GN MADEIRAS LTDA EPP, com sede Rodovia Estadual SC-160, KM 02, Linha Novo Horizonte, interior do Município de Serra Alta/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº82.168.543/0001-87, representada pelo Senhor Amantino Gamba, portador do RG nº 946.024-1 e CPF nº346.397.219/00.

VALOR: R\$ 79.596,42 (SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

Condições de pagamento: 24 meses (2 anos). Conforme autorização expressa do Art. 4º da Lei 1.150, de 25 de agosto de 2020, com atualização ano a ano.



Vigência: 24 meses (2 anos) a partir da assinatura do Contrato.

CONCLUSÃO

Em análise das certidões negativas da Empresa **GN MADEIRAS LTDA EPP** verificou-se sua regularidade fiscal e trabalhista estando apta para contratar com a administração.

Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento para análise e emissão do parecer jurídico.

SERRA ALTA/SC, 21 de setembro de 2020.

Comissão Permanente de Licitações

MARINA RITA CHAGAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LIANE TERESINHA DE ALMEIDA
Secretária

CRISTIANE FRANCIO
Membro CPL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br
E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

PROCESSO Nº: 037/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 037/2020

À vista de exposição do Departamento de Compras e com base no parecer jurídico e demais Legislações Municipais vigentes, referente a realização da Alienação do Bem Imóvel, independente de Licitação, com fundamento dos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

Homologo a realização da receita.

Indefiro a realização da receita.

Serra Alta/SC, 23 de setembro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Responsável pela autorização



PROCESSO Nº 037/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

DARCI CERIZOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em seu cargo e com fundamento no **Caput do Artigo 25**, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, **RATIFICA**

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL REGISTRADO NO PATRIMÔNIO Nº 3231 A EMPRESA GN MADEIRAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº82.168.543/0001-87, estabelecida na Rodovia SC 160, KM 02, Linha Novo Horizonte, interior do Município de Serra Alta/SC, no valor avaliado que totaliza **R\$ 79.596,42 (SETENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, com fundamento no Parecer Jurídico e da Comissão de Licitação, tendo como base o caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

O pagamento far-se-á parceladamente no período de 24 meses nos termos do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.150 de 25/08/2020 mediante Boleto Bancário emitido pelo departamento de tributação do Município de Serra Alta/SC. Sendo que anualmente a cada 12 meses deverá ocorrer a atualização do saldo devedor ano a ano pelo IGPM.

A receita do presente contrato constará no orçamento geral do Município e o ingresso dos recursos correrão pela rubrica de alienação de bens imóveis – receita de capital e sua aplicação correrão na forma estabelecida pela lei complementar nº101/2000 – LRF.

Serra Alta/SC, 23 de setembro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal